

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Reitoria
 Gabinete do Reitor
 Coordenação de Sindicância e Inquérito Administrativo
 Rua Francisco Vicente Ferreira, 126, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38408-102
 Telefone: 3239-1321 - www.copsia.ufu.br - sindicancia@reito.ufu.br

Relatório de supervisão, controle e correição
Ano 2025

Quadro-Geral de Procedimentos Correcionais	2025
Total de procedimentos em fase de " Processo Julgado " no período	18
Total de procedimentos em fase de " Anulado por Decisão Administrativa " no período	-
Total de procedimentos em fase de " Anulado por Decisão Judicial " no período	-
Total de procedimentos em fase de " Encaminhado para Julgamento " no período	3
Total de procedimentos em fase de " Instauração/Instrução " no período	20
Total de procedimentos em fase de " Indiciamento/Citação/Defesa/Relatório Final " no período	-
Total de Procedimentos	41

Fonte: EPAD/CGU-PAD/SEI UFU

Penalidades Aplicadas	2025
A absolvido ou Arquivado	12
Instaurado novo processo administrativo	-
Sanção: Advertência	-
Sanção: Cassação de aposentadoria	-
Sanção: Demissão por justa causa	5
Sanção: Suspensão	1
Sanção: Suspensão Convertida em Multa	-
Termo de Ajustamento de Conduta	1

Fonte: EPAD/CGU-PAD/SEI UFU

Quadro-Geral – Assuntos tratados nos procedimentos correcionais	Número de ocorrências por assunto
Assédio Moral	9
Ausência ou impontualidade ao serviço	6
Assédio sexual / Conduta de conotação sexual	11
Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	2
Descumprimento de Regime de Dedicação Exclusiva	4
Discriminação ou preconceito racial, sexual, religioso, por idade ou devido a deficiências	2
Favorecimento próprio ou de terceiros	2
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos	15
Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos	1

Fonte: EPAD/CGU-PAD/SEI UFU

Da Coordenação de Sindicância e Inquérito Administrativo – COPSIA

A Coordenação de Sindicância e Inquérito Administrativo (COPSIA), atual nomenclatura do setor conforme a Portaria Reito nº 445, de 22 de novembro de 2024, foi originalmente constituída por meio da Portaria R nº 1.186, de 11 de novembro de 2005, encontrando-se vinculada ao Gabinete do Reitor (GABIR), nos termos da Portaria R nº 1.154, de 13 de junho de 2017.

Trata-se do órgão competente para a apuração da responsabilidade administrativa de servidor público por infrações disciplinares praticadas no exercício do cargo, emprego ou função pública. Ressalte-se, ainda, que o agente público poderá ser responsabilizado administrativamente por condutas ilícitas cometidas fora do ambiente laboral, desde que tais atos guardem relação direta ou conexão funcional com o cargo ocupado.

Nível de maturidade correcional e perspectivas institucionais

Por não se tratar, ainda, de uma Corregedoria institucionalizada no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), mas de uma Coordenação vinculada ao GABIR, a COPSIA apresenta nível de maturidade correcional inicial (nível 1), conforme avaliação CRGMM 3.0 – ano de 2024.

No ano de 2025, o Coordenador do setor reuniu-se formalmente com o Reitor da UFU para tratar da criação da Corregedoria Institucional da Universidade, projeto que se encontra em fase de desenvolvimento, valendo informar que já foi designada uma comissão especial para tratar do assunto, cujos trabalhos e análises para a implementação da Corregedoria Institucional no âmbito da UFU já foram concluídos, inclusive com a confecção da Resolução que irá nortear os trabalhos de tão insigne e importante setor no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, restando tão somente a sua aprovação pelo CONSUN (Conselho

Universitário da UFU), com expectativas concretas de sedimentação e consolidação em curto espaço de tempo.

Cumpre destacar que a COPSIA completou, em 2025, 20 (vinte) anos de existência, sendo seus trabalhos historicamente marcados pelo empenho, dedicação e contribuição técnica do atual Coordenador, Dr. Adailton Borges de Oliveira, profissional que conta, inclusive, com o reconhecimento e apoio da Controladoria-Geral da União (CGU) para a criação da CORREG/UFU, já vislumbrando o setor como uma Corregedoria plenamente institucionalizada.

Fundamentação normativa das atividades correcionais

As ações e procedimentos administrativos e disciplinares desenvolvidos no âmbito da COPSIA encontram amparo, notadamente, nos seguintes diplomas legais e normativos, entre outros:

- Lei nº 8.112/1990
- Lei nº 9.784/1999
- Lei nº 8.429/1992
- Lei nº 12.813/2013
- Lei nº 12.772/2012
- Lei nº 8.666/1993
- Lei nº 14.133/2021
- Portaria nº 1.894, de 29 de setembro de 2023 (TAC)
- Lei nº 13.140/2015 (Mediação de Conflitos)
- Lei nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil Federal)
- Constituição Federal (art. 37 e seguintes)
- Estatuto e Regimento Geral da UFU
- Código Penal, Código Civil e Código de Processo Civil

Além disso, os trabalhos são orientados por instruções normativas, manuais e orientações da CGU, bem como por acórdãos proferidos pelos Tribunais Estaduais e Federais, pelo STJ e pelo STF, os quais subsidiam a adequada subsunção da norma ao caso concreto.

Do juízo de admissibilidade e da instauração dos procedimentos

Os procedimentos disciplinares têm início após determinação formal do Reitor, autoridade competente para a deflagração da atividade correcional. Recebida a notícia de irregularidade, os autos são encaminhados à COPSIA para a realização do juízo de admissibilidade.

A partir desse juízo, devidamente fundamentado, o Reitor poderá deliberar:

- pelo arquivamento da denúncia ou representação, nos termos do art. 144 da Lei nº 8.112/90;
- pela instauração de Sindicância Investigativa (SINVE);
- Sindicância Acusatória (SINAC);
- Sindicância Patrimonial (SINPA);
- Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- ou, ainda, pela celebração de TAC ou realização de mediação, conforme o caso.

O juízo de admissibilidade, adotado no âmbito da UFU a partir de 2023, representou significativo avanço institucional, permitindo soluções mais céleres, proporcionais e eficientes, em consonância com o art. 144 da Lei nº 8.112/90.

Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e da Mediação

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), regulamentado pela Portaria nº 1.894/2023, consiste em instrumento administrativo de resolução consensual de conflitos, aplicável às infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, puníveis com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

De igual modo, a mediação administrativa, prevista na Lei nº 13.140/2015, revela-se mecanismo adequado à Administração Pública, sobretudo em razão da continuidade das relações laborais, permitindo que as próprias partes construam soluções consensuais, pautadas nos princípios da imparcialidade, isonomia, confidencialidade, boa-fé e busca do consenso.

Ambos os instrumentos refletem a superação da cultura do litígio, priorizando a eficiência administrativa, a preservação das relações institucionais e a redução de desgastes emocionais e funcionais.

Estrutura organizacional e funcionamento

A COPSIA conta atualmente com 09 (nove) servidores efetivos, sendo:

- 01 Coordenador;
- 06 membros permanentes;
- 02 secretários;
- além de 01 colaboradora terceirizada na recepção.

Ao longo de sua trajetória, o setor enfrentou limitações estruturais, especialmente em razão da ausência de concursos públicos, da escassez de servidores interessados em atuar na área correcional e da inexistência de critérios institucionais de valorização dos membros das comissões de inquérito — pauta histórica defendida pela Coordenação junto à Administração Superior.

Transparência, controle e reconhecimento institucional

Todos os procedimentos instaurados pela COPSIA são registrados e acompanhados no sistema e-PAD, criado pela CGU, estando sujeitos à fiscalização permanente daquele órgão de controle, o que reforça a transparência e regularidade dos trabalhos desenvolvidos.

Destaca-se, ainda, a constante participação dos membros da COPSIA em procedimentos correcionais externos, em outros órgãos e instituições federais, evidenciando o reconhecimento técnico e a credibilidade do setor em âmbito nacional.

Qualidade técnica, imparcialidade e resultados

Desde sua criação, sob a coordenação do Dr. Adailton Borges de Oliveira, praticamente nenhuma decisão administrativa sugerida pela COPSIA e chancelada pela autoridade competente foi anulada pelo Poder Judiciário, o que atesta a solidez jurídica, a imparcialidade e a qualidade técnica dos trabalhos realizados.

Os procedimentos são instaurados exclusivamente quando presentes indícios mínimos de autoria e materialidade, em observância à Lei de Improbidade Administrativa, à Lei de Abuso de Autoridade e aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da presunção de inocência e da busca da verdade material.

A COPSIA analisa fatos, e não pessoas, não admitindo parcialidade, perseguições ou julgamentos baseados em aspectos da vida privada dos agentes públicos.

Compromisso institucional e considerações finais

A COPSIA sempre orientou sua atuação pela defesa do interesse público, pela preservação do Estado Democrático de Direito e pelo respeito irrestrito aos direitos e garantias fundamentais, sem jamais se mostrar conivente com práticas atentatórias à democracia, à dignidade humana ou à moralidade administrativa.

Por fim, a Coordenação de Sindicância e Inquérito Administrativo reafirma seu compromisso com a ética pública, a legalidade, a justiça administrativa e a transparência, conclamando toda a comunidade acadêmica da UFU a colaborarativamente no combate à corrupção, ao racismo, ao assédio moral e sexual e a toda forma de violação aos valores democráticos, certos de que somente com o engajamento coletivo será possível manter e aprimorar a excelência dos trabalhos historicamente desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

ADAILTON BORGES DE OLIVEIRA

Coordenador da COPSIA

Portaria de Pessoal UFU Nº 372, de 16 de janeiro de 2025